

IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

TECHNOLOGY IMPACTS ON THE SUSTAINABILITY OF THE WORK ENVIRONMENT

Cristiane Ragazzo Sabadin¹

Ricardo dos Reis Silveira²

RESUMO

A pesquisa analisa o meio ambiente do trabalho frente às inovações tecnológicas, identificando a evolução as relações de trabalho ao longo dos anos, e os impactos dos avanços da tecnologia no meio ambiente laboral. Questiona se as mudanças trazidas por essas inovações contribuíram para o surgimento de um ambiente mais sustentável, sob o aspecto ecológico, econômico e profissional.

Palavras-Chave: Meio ambiente do trabalho. Inovações tecnológicas. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The research analyzes the work environment in the face of technological innovations, identifying the evolution of labor relations over the years, and the impacts of technology

¹ Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (2004). Atualmente atua como advogada em assessoria e contencioso trabalhista - Guimarães Advocacia. Tem experiência na área de Direito do Trabalho, Empresarial e Direito Previdenciário. Mestranda do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania na Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. E-mail crisrsabadin@gmail.com

² Possui graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (1999), Mestrado em Filosofia e Metodologia das Ciências pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR (2003), Doutorado em Filosofia e Metodologia das Ciências pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR (2010). Atualmente é Advogado em Ribeirão Preto, Professor do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. E-mail ricardoreissilveira@ig.com.br

advances on the work environment. It questions whether the changes brought about by these innovations contributed to the emergence of a more sustainable environment, from the ecological, economic and professional point of view.

Keywords: Work environment. Technological innovations. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

A importância da tecnologia é incontestável, principalmente sob o ponto de vista do aumento da produção, geração de emprego e renda. Por outro lado, ainda há muita contestação quando se fala sobre sustentabilidade harmônica entre os três pilares: social, econômico e ambiental.

Nas últimas décadas as relações de trabalho passaram por várias transformações decorrentes da introdução de novas tecnologias, como o uso da tecnologia da informação, além da mecanização da produção.

Este trabalho foi desenvolvido através do método hipotético-dedutivo e tem por objetivo analisar os impactos dos avanços tecnológicos no ambiente de trabalho de modo a demonstrar se esses avanços vêm contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente de trabalho.³

Este método, proposto pelo filósofo austríaco Karl Popper, busca a eliminação dos erros de uma hipótese, a partir da ideia de testar a falsidade de uma proposição, ou seja, a partir de uma hipótese, estabelece-se que situação ou resultado experimental nega essa hipótese e tenta-se realizar experimentos para negá-la.

Na primeira parte deste artigo é apresentada uma abordagem conceitual do meio ambiente do trabalho, e sua tipificação constitucional como bem tutelado. Na segunda e terceira partes, o artigo analisa o crescimento das inovações tecnológicas desde a Revolução Industrial – grande marco do surgimento dessas inovações.

Na quarta parte desse trabalho, é analisada a profissionalização da mão de obra, como consequência da mecanização das atividades e as transformações sociais da classe trabalhadora, além das modificações no meio ambiente de trabalho.

Por fim, o trabalho faz uma abordagem conclusiva acerca das inovações tecnológicas e de que modo as diversas alterações provocadas por elas contribuíram para

³ POPPER, Karl S. A lógica da pesquisa científica. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975.

melhorias estruturais, ambientais e profissionais e conseqüentemente o desenvolvimento de um meio ambiente de trabalho mais sustentável e sadio.

2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A título de definição e enquadramento doutrinário, o meio ambiente é considerado como um direito fundamental de terceira geração, que são os direitos de solidariedade e fraternidade, como a paz no mundo, o desenvolvimento econômico dos países, a preservação do meio ambiente, do patrimônio comum da humanidade e da comunicação, os quais são imprescindíveis à condição humana e merecem a proteção do Estado e da sociedade em geral.

O conceito meio ambiente foi definido, pela primeira vez, legalmente, através da o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/91 – esta trouxe vários conceitos referentes ao meio ambiente em si, a sua definição legal e instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente – o qual prescreve que meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Observação se faz para o fato de que a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, não definiu o que é meio ambiente, mas é a primeira Constituição, dentre as outras sete anteriores, que dispõe de um capítulo destinado exclusivamente ao meio ambiente, conforme se denota do Capítulo VI – Do Meio Ambiente (artigo 225), o qual está inserido no Título VIII – Da Ordem Social.

Tal definição é bem ampla, uma vez que o legislador optou por um conceito jurídico aberto, criando um espaço positivo de incidência da normal legal, em harmonia com a Constituição Federal, que em seu artigo 225, tutela os aspectos do meio ambiente compreendido como natural, artificial, cultural e do trabalho, definindo, ainda, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A Constituição Federal de 1988 adotou dois objetos para tutelar no que tange à questão ambiental, quais sejam: um imediato que é a qualidade do meio ambiente em todos os seus aspectos, e outro mediato que é a saúde, a segurança e o bem-estar do cidadão, expresso nos conceitos de vida em todas as suas formas, prescrito no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/91, supra) e em qualidade de vida (predisposto no artigo 225, caput, da CF).

A definição de meio ambiente de trabalho em tela não se limita apenas ao trabalhador que possui uma carteira profissional de trabalho – CTPS – devidamente assinada e registrada. A definição geral do meio ambiente de trabalho deve ser ampla e irrestrita, vez que

envolve todo trabalhador que desempenha uma atividade, remunerada ou não, estando garantido a todos, constitucionalmente um ambiente de trabalho adequado, seguro e digno.

AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO⁴ entende que o *meio ambiente de trabalho é, exatamente, o complexo máquina-trabalho; as edificações, do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho etc.*

A definição do doutrinador, JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA⁵, é de que o meio ambiente do trabalho caracteriza-se como

a ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano. Diante das modificações por que passa o trabalho, o meio ambiente laboral não se restringe ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano.

Para RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO⁶, o meio ambiente do trabalho conceitua-se

'habitat' laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema.

Portanto, o meio ambiente de trabalho pode ser considerado como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio baseia-se na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentam (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.).

O conceito de meio ambiente envolve, sempre, a existência de ecossistemas, que, por sua vez, implicam na circulação, transformação e acumulação de energia e matéria através

⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. *A defesa processual do meio ambiente do trabalho*. Revista LTr, 63/584.

⁵ ROCHA, Júlio César de Sá da. *A defesa processual do meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica*. São Paulo, Ed. LTr, 2002, p. 30.

⁶ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação civil pública trabalhista*. 5 ed., São Paulo, Ed. RT, 2002, p. 59.

da inter-relação das coisas vivas e de suas atividades. No caso do meio ambiente do trabalho, nessa linha de raciocínio, é o ecossistema que envolve as inter-relações da força do trabalho com os meios e formas de produção e sua afetação no meio ambiente em que é gerada, sendo, assim, o relacionamento da força do trabalho humano – energia – e sua atividade no plano econômico através da produção – matéria –, afetando diretamente o seu meio – ecossistema.

Uma vez que o habitat laboral se revela inidôneo a assegurar condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, tem-se uma lesão ao meio ambiente do trabalho e esse complexo de bens materiais e imateriais pode ser agredido e lesado tanto por fontes poluidoras externas como internas, decorrentes de outros empreendimentos. Surge, assim, a noção da responsabilidade sobre o dano, uma vez que os danos ao meio ambiente do trabalho não são restritos ao ambiente em que o trabalhador exerce seu ofício, mas, sim, perpetuam-se à toda a coletividade e à natureza (meio ambiente em si), com resultados, na maioria das vezes, irreversíveis.

É relevante destacar que o meio ambiente do trabalho está enquadrado na seara comum do Direito do Trabalho e ao Direito Ambiental, sendo distintos os bens tutelados juridicamente por ambos, enquanto o aquele ocupa-se com as relações jurídicas existentes entre empregado e empregador, nos limites da relação contratual, e este busca a proteção do ser humano trabalhador contra qualquer forma de degradação do ambiente onde exerce sua atividade laborativa.

O cerne da questão protecionista da tese desenvolvida é o homem trabalhador, enquanto ser vivo, das formas de degradação e poluição desenfreadas do meio ambiente onde exerce seu ofício diário, que é essencial à sua qualidade de vida, além de ser um direito fundamental.

Atualmente, o homem não busca apenas a saúde no sentido estrito, mas anseia por qualidade de vida e, como profissional, não deseja apenas condições higiênicas para desempenhar sua atividade; pretende, sim, qualidade de vida no trabalho.

As primeiras preocupações no campo do meio ambiente do trabalho foram com a segurança do trabalhador, reflexo da própria degradação da saúde deste trabalhador à época da Revolução Industrial, com o intuito de afastar a agressão dos acidentes do trabalho.

Posteriormente, preocupou-se com a medicina do trabalho para curar as doenças e, assim, ampliou-se a pesquisa para a higiene pessoal, visando a saúde do trabalhador, na busca do bem-estar físico, mental e social. Atualmente, a pretensão é avançar além da saúde do

trabalhador, em vista da integração deste com o ser humano dignificado, que tem vida dentro e fora do ambiente do trabalho.

A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez, destinou um capítulo específico ao meio ambiente. A questão ambiental, anteriormente comportava apenas uma fundamentação teórica e, atualmente, foi erigida à condição de norma de direito fundamental, sendo irrelevante o fato de não se encontrar incluída no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

O ambiente de trabalho está inserido no meio ambiente, o que é perfeitamente compreendido na análise do artigo 225, da Constituição Federal, em harmonia com as demais normas constitucionais que disciplinam a saúde do trabalhador, e tem como objeto a salvaguarda do homem no seu ambiente de trabalho contra as formas de degradação da sua sadia qualidade de vida.

3 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

O meio ambiente do trabalho, dentro da conceituação de meio ambiente, está inserido no meio ambiente artificial. É o local onde o trabalhador exerce suas funções laborativas e onde passa grande parte de sua vida.

O marco inicial da transformação profunda do meio ambiente de trabalho deu-se através da Revolução Industrial. Com ela, surgiu uma nova classe de operários, classificados como proletários, e, conjuntamente, houve a degradação do meio ambiente de trabalho.

O crescimento da população e as instalações das unidades produtivas provocaram uma concentração desordenada dos espaços que resultou na construção de prédios, casas e galpões. A formação do meio ambiente urbano gerou a imediata necessidade de criação de novas formas de produção e distribuição de água, alimentos, energia e transporte. Dessa maneira, o resultado global foi um grave desequilíbrio ecológico no planeta.

Diante desse quadro capitalista-expansionista, o meio ambiente de trabalho e a consciência para a preservação ambiental ficaram esquecidos pelos líderes empregadores e, também, pela população trabalhadora, submetida na grande maioria às condições desumanas de trabalho, sem qualquer preocupação com medidas de prevenção aos acidentes de trabalho e demais enfermidades ocasionadas no ambiente de trabalho.

Cresceu, portanto, na classe operária, os doentes e mutilados, os órfãos e viúvas e a miséria da população em contraposição com o aparecimento da nova classe dominante, a burguesia industrial. O pensamento reinante era de que o desenvolvimento tecnológico e econômico seria a solução para combater a crescente miséria da população, e, erroneamente, que os recursos naturais seriam infinitos, sendo a natureza subjugada pelo homem.⁷

As doenças ocupacionais, o envenenamento por agrotóxicos, os sombrios ambientes de trabalho, os acidentes fatais decorrentes da falta de qualificação técnica no manuseio das máquinas e a falta de proteção por parte dos trabalhadores, eram o preço que a sociedade pagava pelo desenvolvimento desordenado.

Tal quadro nos revela, ainda, que a produção em série trouxe à margem toda a fragilidade do homem na competição desleal com a máquina.

Verificou-se, posteriormente, que tal pensamento reinante estava totalmente equivocado, uma vez que a miséria e o desemprego cresceram e todos – empregadores e trabalhadores – sofreram as consequências da degradação ambiental.

O aspecto positivo da Revolução Industrial, corroborada pelo avanço desenfreado do capitalismo, foi o desenvolvimento tecnológico significativo, o qual desencadeou o surgimento das cidades e incorporou a ciência e a tecnologia ao processo produtivo, assim como a adoção de novas bases materiais de produção, novas formas de gestão e organização do trabalho. Despertou-se para a questão social envolvida e a sua finalidade tutelar, ou seja, a promoção da dignidade dos seres humanos, no caso, de todos os operários (homens, mulheres e crianças) que sacrificavam suas vidas nas indústrias.

O professor e teólogo, LEONARDO BOFF⁸, em um de seus trabalhos ecológico-filosóficos, afirma com propriedade que

desde doze mil anos antes de Cristo, todas as sociedades históricas foram energívoras, consumindo de forma sistemática e crescente as energias naturais. No entanto, a sociedade moderna está estruturada ao redor do eixo da economia, entendida como arte e técnica da produção ilimitada de riqueza mediante a exploração dos 'recursos' da natureza e da invenção tecnológica da espécie humana. Por consequência, nas sociedades modernas a economia não é mais entendida em seu sentido originário como gestão racional da escassez, mas como a ciência do crescimento ilimitado.

⁷ HENDERSON, William Otto. A revolução industrial: 1780-1914. Trad. Maria Ondina. Ed. bras. rev. pref. Aldo Janotti. São Paulo: Verbo (USP), 1979

⁸ BOFF, Leonardo. Ecologia: *Grito da Terra, Grito dos Pobres*. 2. ed., São Paulo, Ed. Ática, 1996, p. 109.

Atualmente, com o advento da globalização, os trabalhadores transformaram-se em atores ou personagens num palco de transformações históricas radicais no que tange à mão-de-obra, notadamente a industrial, decorrentes da automação e da informatização.

4 AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

As organizações devem desenvolver novos métodos de gestão que permitam aprimorar as práticas relacionadas aos pilares da sustentabilidade. No Relatório Brundtland, são destacados três componentes fundamentais para o desenvolvimento sustentável: proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social.

Esses três componentes também representam as dimensões da sustentabilidade. Dessa forma, a sustentabilidade envolve três aproximações fundamentais, que são inter-relacionadas e complementares: econômica, social e ambiental. O primeiro aspecto diz respeito ao uso racional dos recursos naturais e da maximização dos impactos ambientais positivos em todo o ciclo de produção.

Assim, cabe às organizações preocupar-se com as externalidades negativas de suas atividades produtivas, tentando minimizar os possíveis impactos sociais e ambientais causados. Quanto à dimensão econômica, trata-se da sustentabilidade da própria organização como ente econômico, que prioriza a produção de riqueza. O terceiro aspecto leva em consideração a relação da atividade econômica com a sociedade, envolvendo critérios como a distribuição de renda, a qualidade de vida e a igualdade social. Desses três componentes fundamentais, surge o que se denominou como triple bottom line, ou seja, são os três pilares norteadores de decisões e ações relacionadas à gestão organizacional.

Assim, uma organização pode criar valor ou destruí-lo, de acordo com seu desempenho, fundamentado, simultaneamente, no pilar econômico, social e ambiental. A esse respeito, Maia e Pires⁹ destacam que o mais importante é o equilíbrio dinâmico que deve existir entre as três dimensões dentro da organização, que compreende os que se chama de 3 “Ps” (em português, PPL): “pessoa” (people), que aborda o capital humano de uma sociedade ou organização; “planeta” (planet), relacionado com o capital natural da sociedade ou da organização; e “lucro” (profit), que trata dos resultados econômicos positivos da organização.

⁹ MAIA, Andrei Giovanni; PIRES, Paulo dos Santos. *Uma compreensão da sustentabilidade por meio dos níveis de complexidade das decisões organizacionais*. In RAM – Revista de Administração da Mackenzie. v 12. n 3. Edição Especial. p.177-206.

Os referidos autores descrevem oito dimensões para a sustentabilidade:

I) social: propõe a homogeneidade social, distribuição de renda justa, qualidade de vida e igualdade social;

II) cultural: sugere o equilíbrio, a tradição, a inovação, a autonomia na elaboração de projetos nacionais integrados e a combinação entre confiança e abertura para o mundo;

III) ecológica: relacionada com a preservação do capital natural e a limitação no uso desses recursos;

IV) ambiental: relacionada aos ecossistemas naturais;

V) territorial: trata do equilíbrio entre as configurações urbanas e rurais, da melhoria do ambiente urbano e das estratégias de desenvolvimento de regiões;

VI) econômica: aborda o equilíbrio econômico entre setores, a segurança alimentar, a modernização dos meios produtivos, a realização de pesquisas científicas e tecnológicas e a inserção na economia internacional;

VII) política nacional: envolve a democracia, os direitos humanos e a implantação de projetos nacionais em parceria com os empreendedores;

VIII) política internacional: trata da promoção da paz e da cooperação internacional, do controle financeiro internacional, da gestão da diversidade natural e cultural e da cooperação científica e tecnológica.

O uso das dimensões da sustentabilidade e a identificação das relações existentes entre os critérios contribuem para a superação de um agir organizacional limitado no que tange às questões de sustentabilidade. O consenso sobre o que é sustentável ou insustentável no ambiente organizacional pressupõe um processo interativo contínuo entre todos os envolvidos e afetados no processo produtivo, atentando principalmente para a integração dos pilares econômico, ambiental e social da sustentabilidade.

Em relação ao tripé proposto para o desenvolvimento sustentável, o aspecto ambiental, juntamente com o social, tem sido encarado como um desafio, visto que os objetivos econômicos normalmente prevalecem.

Uma sociedade somente pode ser considerada sustentável se atender, simultaneamente, aos critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, os três pilares do desenvolvimento sustentável.

Para tanto, as empresas devem adotar políticas e práticas de sustentabilidade empresarial, procurando, a partir de então, incorporar estrategicamente aos negócios as dimensões – econômica, ambiental e social – do desenvolvimento sustentável.

Verifica-se uma tendência nos debates atinentes à sustentabilidade de conferir maior ênfase apenas ao pilar ecológico. Contudo, todos os pilares da sustentabilidade são iguais em termos de relevância, pois o alcance do escopo maior, que é o desenvolvimento sustentável, depende da integração de todas essas dimensões.

A preservação dos recursos naturais não será eficiente sem um trabalho paralelo de educação e erradicação da pobreza, que representam justamente o pilar social da sustentabilidade. O desenvolvimento sustentável não se trata de uma escolha entre a proteção ambiental e o progresso social, mas de um esforço maior para desenvolvimento econômico e social que seja compatível com a proteção ambiental.

A presente pesquisa confere ênfase à dimensão social da sustentabilidade, especificamente a sustentabilidade no meio ambiente laboral. A análise refere-se à sustentabilidade organizacional voltada aos trabalhadores, como forma de valorização do trabalho humano e da concretização do valor jurídico-constitucional e social da dignidade humana.

5 CONCLUSÃO

Verificou-se ao longo da exposição do presente trabalho as conseqüências que as inovações tecnológicas trouxeram para as relações de trabalho. Surgindo inicialmente como conseqüência da revolução Industrial ocorrida em meados do Século XVIII, as inovações tecnológicas ocasionaram a substituição do sistema de trabalho manufaturado pela utilização de máquinas.

O avanço das máquinas no setor produtivo, o elevado consumo, decorrente do crescimento populacional, alimentados pela produção de grande escala, impulsionou o desenvolvimento e a criação de novas tecnologias aplicadas aos mais diversos setores da economia, ocasionando o surgimento das empresas multinacionais e transnacionais, e o

consequente aumento da competitividade imposta pela transposição das fronteiras nacionais para produção e comércio.

A sobrevivência das empresas passou a depender da relação entre os fatores que lhe permitem competir globalmente com suas concorrentes.

Nesse contexto, observamos nas últimas décadas um aumento vertiginoso da tecnologia nos mais diversos setores, o que certamente vem trazendo significativos reflexos nas relações e ambiente de trabalho.

As inovações tecnológicas, reduziram as distâncias e o tempo nas trocas de informações, conectando pessoas e lugares em questão de segundos.

A imediatividade das notícias, as redes sociais e a interatividade resultaram em uma maior transparência entre as empresas, e entre essas e seus consumidores, através dos grupos de discussão, canais de comunicação e demais meios de comunicação disponibilizados através da internet.

A tecnologia também propiciou o aumento do chamado “home office”, modalidade de prestação de serviços em que o empregado pode desempenhar suas atividades laborais em sua própria residência, não apenas nas dependências da empresa. Esse tipo de trabalho vem crescendo constantemente, em especial nos grandes centros urbanos, ante as dificuldades de mobilidade e tempo vivenciadas nesses lugares.

No Brasil, o “home office” denominado juridicamente como tele trabalho foi, inclusive, recentemente regulamentado através das alterações trazidas pela Lei 13.467/17 na Legislação Consolidada Trabalhista, com a edição do Capítulo II-A, artigos 75-A / 75-E.

Nos mais diversos setores da produção, a mão de obra que antes operava as máquinas, com o avanço tecnológico, passou a ser substituído por elas.

Por sua vez, a mão de obra dispensada em razão dessa mecanização, poderá passar por uma capacitação a fim de adquirir conhecimento necessário às novas práticas de produção, utilização de equipamentos e demais atividades, melhorando sua qualificação profissional, sua remuneração e consequentemente sua qualidade de vida.

Verifica-se, que de maneira geral, a tecnologia vem impactando em todos os setores da economia, desde a área de saúde, ciências humanas até o setor de serviços. O profissional do futuro precisa estar altamente especializado, desenvolver habilidades de adaptação, empatia e principalmente criatividade para propor soluções a problemas ainda não conhecidos, pois não há como negar ou impedir a utilização da tecnologia.

Esse fato deve ser encarado de forma positiva, pois trouxe inúmeros benefícios ao próprio trabalhador, na medida em que estará sempre incentivado e reinventar-se profissionalmente, acompanhando as inúmeras e constantes transformações que ainda estão por vir, contribuindo inclusive para melhoria das condições de seu ambiente de trabalho.

Ambiente de trabalho saudável é fator essencial para a qualidade de vida. O desenvolvimento sustentado da sociedade tem por objeto principal a preservação e disponibilização dos seus recursos voltados para a melhoria da qualidade da vida humana, sem detrimento das gerações posteriores.

O meio ambiente do trabalho equilibrado, inserido nesse contexto, é direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros, para uma qualidade de vida saudável, incumbindo ao poder público assegurar a efetivação desse direito. A redução dos riscos inerentes ao trabalho também constitui um dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, visando à melhoria da sua condição. A dignidade da pessoa humana (e do trabalhador) é um dos direitos humanos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Normas da OIT também tratam da promoção da segurança e saúde dos trabalhadores, mas a sua efetivação depende de cada estado-membro e, na última linha, da própria sociedade.

A ideia de um ambiente de trabalho saudável é fator essencial para a qualidade de vida do trabalhador, do ponto de vista físico e psíquico. Além do que, um ambiente de trabalho seguro e sadio é um cenário propício para que os empregados possam atingir as metas estabelecidas pelas empresas, além da melhoria do clima organizacional.

A ordem econômica é fundada no trabalho humano valorizado e na livre iniciativa. Por sua vez, a valorização do trabalho, com a função social do contrato, tem por fim a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Assim, num círculo virtuoso, temos o trabalhador respeitado e valorizado, num ambiente de trabalho sadio e equilibrado e a melhoria na qualidade de vida. É eterna busca do bem-estar, da felicidade dos seres humanos.

Mas, para que tudo isto seja possível e sustentável para as próximas gerações de trabalhadores, é necessário um olhar diferenciado para as empresas precisam estar vivas, saudáveis e competitivas, hoje.

A aplicação do conceito sustentabilidade à realidade laboral no campo requer uma série de medidas por parte do poder público e da iniciativa privada que assegurem um sistema

econômico capaz de gerar excedentes e conhecimento técnico em bases confiáveis e em constante evolução, à exemplo do que restou relatado no presente trabalho com a profissionalização da mão de obra dos trabalhadores rurais.

É necessário cultivarmos uma cultura de cooperação e desenvolvimento geral, livrando-se de preconceitos sobre questões aparentemente podem parecer incontroversas.

Nesse sentido, não há como negar os benefícios trazidos pelo avanço tecnológico nas relações de trabalho, no que se refere à sua contribuição para a concretização de um meio ambiente de trabalho mais digno e sustentável.

REFERÊNCIAS

- BOFF**, Leonardo. *Ecologia: Grito da Terra, Grito dos Pobres*. 2. ed., São Paulo, Ed. Ática, 1996, p. 109.
- HENDERSON**, William Otto. *A revolução industrial:1780-1914*. Trad. Maria Ondina. Ed. bras. rev. pref. Aldo Janotti. São Paulo: Verbo (USP), 1979
- LEHFELT**, Lucas de Souza. *Monografia Jurídica*. 2ª. Ed. Método, 2015.
- LEHFELT**, Neide. *Metodologia e Conhecimento Científico*. 2ª. Ed. Vozes, 2007.
- MAIA**, Andrei Giovani; **PIRES**, Paulo dos Santos. *Uma compreensão da sustentabilidade por meio dos níveis de complexidade das decisões organizacionais*. In RAM – Revista de Administração da Mackenzie. v 12. n 3. Edição Especial. p.177-206.
- MANCUSO**, Rodolfo de Camargo. *Ação civil pública trabalhista*. 5 ed., São Paulo, Ed. RT, 2002, p. 59.
- NASCIMENTO**, Amauri Mascaro do. *A defesa processual do meio ambiente do trabalho*. Revista LTr, 63/584.
- POPPER**, Karl S. *A lógica da pesquisa científica*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975.
- ROCHA**, Júlio César de Sá da. *A defesa processual do meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica*. São Paulo, Ed. LTr, 2002, p. 30.

Submetido em 29.09.2019

Aceito em 06.10.2019